Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Administrativa-Financeira da CEB Lajeado
Administrativo

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO: 005/2026 - CEB LAJEADO S/A

PROCESSO SEI: 00117-00000021-/2026-00

CONTRATANTE	**CEB LAJEADO S/A**, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, 2º Pavimento, Edifício ION - Bairro Asa Norte - CEP 70830-010 - DF, neste ato denominada CEB LAJEADO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**ELIE ISSA EL CHIDIAC,** libanês naturalizado brasileiro, casado, tecnólogo em gestão executiva de negócios, portador da Cédula de Identidade [redacted]985 – SSP/GO, CPF nº [redacted]619[redacted]-68, residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANCEIR0	**JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº 1[redacted]50, CPF nº [redacted].491[redacted]-15 residente e domiciliada nesta Capital.
CONSULTORA JURÍDICA	**FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL**, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted]03, CPF [redacted].468[redacted]-76, residente e domiciliada também nesta Capital
CONTRATADA	**SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ: 04.744.134/0001-78. Endereço: SIA Trecho 08, S/N, Lotes 145/175, Zona Industrial do Guará – CEP: 71.205-080, Brasília- DF Telefone: (61) 3374-6216 E-mail: comercial@sosdocs.com.br , faturamento2@sosdocs.com.br , daniel.goncalves@sosdocs.com.br
REPRESENTANTES LEGAIS	
REPRESENTANTE	**ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, brasileiro, casado, Diretor de Negócios e Inovação da SOS, ID: [redacted]41-5 – DGPC/GO, CPF: [redacted]429[redacted]-20, residente e domiciliado em Ceilândia – DF Telefone:(61) 98158-4246 E-mail: alessandro@sosdocs.com.br
DADOS ESPECÍFICOS	
VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses da assinatura do contrato.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos nos termos da Lei 13.303/2016.
VALOR DO CONTRATO	R$ 22.961,70 (vinte e dois mil novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos).
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS	O reajustamento dos preços será feito conforme Diretrizes de Reajustamento - Cláusula Sétima.
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário
OBJETO DO CONTRATO	Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no tratamento documental com avaliação, higienização, classificação, conforme tabela do GDF, guarda física e em nuvem, digitalização por demanda, e gestão dos documentos da CEB Lajeado.
SIGNATÁRIOS	
PELA CONTRATANTE: CEB LAJEADO S.A.	

JAIRO FERNANDO MECABÔ
Diretor Administrativo- Financeiro

ELIE ISSA EL CHIDIAC
Diretor-Geral

FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL
Consultora Jurídica

PELA CONTRATADA: SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA

ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ
Diretor de Negócios e Inovação

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o tratamento documental (classificação, avaliação, higienização), digitalização sob demanda e guarda física e digital, considerando a atual Política de Melhoria do setor documental, por meio do Planejamento Estratégico da CEB, visando à continuidade do processo de melhoria do ponto de vista arquivístico e motivada em atingir a excelência na área documental.

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico nº 004-2026 e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: O regime de execução do presente contrato é por empreitada por preço unitário, seguindo as etapas descritas no Item 4 – Descrição Detalhada dos Serviços, do Projeto Básico 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

O acervo da CEB Lajeado que se encontra sob guarda de empresa terceirizada, já foi tratado, higienizado, sendo, os da área meio já classificados, e os da área fim a serem classificados em tabela conjunta do Grupo CEB, por orientação do próprio arquivo público.

A CONTRATADA se responsabilizará pela retirada das caixas em local definido pela CONTRATANTE, sendo as caixas devidamente identificadas e cadastradas em sistema integrado, quando necessário.

Os serviços a serem executados deverão seguir o detalhamento abaixo:

1. Fazer a coleta e transporte do acervo junto à empresa terceirizada, responsabilizando-se por todos os custos inerentes ao transporte, disponibilização do pessoal necessário, bem como manter a integridade dos documentos coletados;

2. Preparação e planilhamento de caixa- box, com fornecimento de cartonagem e todo o material necessário;

3. Elaborar listagem de conferência dos documentos coletados e repassar a CONTRATANTE;

4. Efetuar a guarda da documentação já tratada com elaboração de índice documental detalhando seu conteúdo, localização;

5. Efetuar o tratamento documental arquivístico com a classificação, avaliação e higienização dos documentos não tratados;

6. Instalação do Sistema e Treinamento dos multiplicadores com certificação;

7. Armazenamento e Guarda de 500 (quinhentas) caixas box;

8. Preparação, Higienização, Indexação e Remontagem de Documentos (até tamanho A3);

9. Transferência dos arquivos documentais da CONTRATANTE já disponíveis em nuvem para a nova base de dados, visando unificar todo o acervo em um único sistema;

10. Armazenamento na nuvem (arquivos digitalizados);

11. Movimentação Rotina (entrada ou saída de caixa- box);

12. Digitalização documental conforme demanda da contratante, cumprindo as normas de integridade, autenticidade e confidencialidade, utilizando certificado digital ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 10.278/2020;

13. Fazer coleta de documentos durante toda a vigência do contrato com fornecimento de cartonagem, preparação e planilhamento das caixas- box, responsabilizando-se por todos os custos;

14. Deverá ser apresentado a CEB L, quando solicitado, relatório contendo a relação do acervo onde, ao final, conterá o Termo de Conferência/Recebimento, que deverá ser conferido e vistado pelos encarregados do transporte da empresa que mantém o acervo e pelo representante legal da empresa vencedora;

15. A identificação e o cadastro das caixas arquivo deverá ser realizado pela Contratada em sistema informatizado, respeitando a identificação já existente;

16. As caixas / processos retirados do local de armazenamento deverão ser indexados em sistema informatizado, a partir de informações constantes na frente e laterais das caixas arquivo, com identificação composta por:

16.1. Número de Identificação do Processo

16.2. Tipo documental;

16.3. Número de volumes;

16.4. Número da caixa;

16.5. Nome do gestor do contrato;

17. Os documentos só poderão ser transportados em veículos fechados, em perfeitas condições de conservação, para preservar a integridade e a inviolabilidade dos documentos contidos nas referidas caixas, inclusive, contra as intempéries, sendo que os danos às caixas e/ou aos documentos deverão ser reparados pela Contratada;

18. Para armazenamento dos documentos deverão ser fornecidas pela CONTRATADA caixas padronizadas de papelão reforçado, com capacidade para aproximadamente de 4.000 folhas tamanho ofício.

19. Os quantitativos estimados que não forem utilizados pela CEB serão considerados como quantidades remanescentes, e serão somados às quantidades previstas em futura renovação, caso ocorra, sem que haja aumento no valor a ser pago pela CEB, ressalvados os casos de reajuste ou revisão contratual.

20. O local de armazenamento deverá ter vigilância patrimonial e operacional, durante 24 horas, 7 dias por semana; serviços de brigada contra incêndio e inundações.

21. Poderá ter um sistema de alarme contra intrusão e de sistema de detecção precoce e extinção de fogo e inundações, em conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

22. Monitoramento do ambiente por meio de circuito interno de televisão, durante todo período da execução dos serviços, de modo que ocorra a filmagem e gravação, ininterrupta, de todo o ambiente em que estejam alocados os documentos da CEB.

23. O local de guarda deverá ser restrito, somente podendo adentrar ao ambiente o pessoal autorizado.

24. Tratamento documental arquivístico com a classificação, avaliação e higienização dos documentos.

25. A gestão documental será feita nos processos administrativos e demais documentos que precisam estar organizados para atender às demandas dos setores, aos usuários em geral e aos órgãos fiscalizadores.

26. Mediante ordem de prioridade de tratamento estabelecida pela Contratante, os documentos deverão ser retirados de seus locais de armazenamento e transferidos para a área de processamento.

27. O trabalho de inventário consistirá na descrição detalhada do conteúdo das caixas, ou seja, identificação nominal de processos ou dossiês arquivados em cada caixa.

28. O Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ estabeleceu, por meio da Resolução nº 4, de 28 de março de 1996, um modelo de Código de Classificação de Documentos de Arquivo para a Administração Pública: atividades-meio, a ser adotado nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR. Esse modelo foi atualizado por meio da Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001 e posteriormente pela Portaria nº 47 do SIGA/AN, de 14 de fevereiro de 2020.

29. A classificação arquivística consiste na atribuição do código de classificação referente ao assunto do documento e objetiva agrupar os documentos sob um mesmo tema, como forma de facilitar as tarefas de arquivo relacionadas com avaliação, seleção, eliminação, transferência, recolhimento e acesso.

30. O código do assunto deverá ser registrado no canto superior direito do documento, conforme orientações do Arquivo Nacional.

31. A classificação servirá de base para o subitem ordenação, arquivamento, cadastramento e digitalização futura.

32. Com o resultado da classificação deverá ser feita a preparação dos documentos para cadastro em Listagem Informatizada de Controle de Documentos e Destinação Final, a qual deverá ser emitida pelo sistema da Contratada, de acordo com a Resolução n° 44/2020, de 14 de fevereiro de 2020, do CONARQ, devendo a listagem ser encaminhada à Contratante.

33. Ordenação, arquivamento, cadastramento e digitalização documental mediante demanda, com atualização mensal do arquivo na nuvem;

34. Após a classificação os documentos deverão ser devidamente acondicionados em caixas-arquivo;

35. Deverão ficar agrupados e ordenados de acordo com a sua classificação, temporalidade e destinação final, e deverão ser reunidos e acondicionados pelas suas datas- limite. As caixas- arquivo deverão ser de papelão, produzidas de acordo com as especificações contidas na Portaria nº 252, de 30 de dezembro de 2015, ou outra de qualidade superior definida no Plano de Trabalho;

36. Deverão ser trocadas somente as caixas que estiverem em estado ruim de conservação.

37. A higienização corresponde à retirada de poeira e outros resíduos estranhos aos documentos, tais como: prendedores metálicos (clips), etiquetas, fitas adesivas, papéis e cartões ácidos e outros, através de técnicas apropriadas tais como:

38. Passar a trincha ou pincel no documento para remover as sujidades superficiais;

39. Se houver dejetos de insetos, restos de alimentos ou outras sujidades, remover com instrumento apropriado;

40. A Contratada deverá também realizar possíveis trocas de capas, quando em estado muito ruim de conservação, capas essas fornecidas pela Contratante quando necessitarem de padrão e logotipo institucional, utilizadas em seus processos, transcrevendo-se estritamente as informações constantes na etiqueta anterior, e mantendo a capa antiga, não podendo esta ser descartada.

41. Identificar e avaliar a volumetria dos documentos e informações acumuladas e geradas nos processos de trabalho, a fim de estimar gastos com a manutenção do acervo e definir procedimentos que garantam um melhor custo-benefício;

42. Proposição de texto normativo que preveja as estruturas, as competências, os usos, os instrumentos, os procedimentos e os recursos que compõem o Programa Integrado de Gestão Documental da Contratante;

43. Instituir uma CPAD - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos com sua composição, instrumentos, procedimentos e competências;

44. Entrevistas e coletas de dados, com pessoas que possam fornecer seu conhecimento dos assuntos da área fim;

45. Estudo dos atos normativos, leis, regulamentos, regimento, portarias, resoluções, organogramas, fluxogramas e manuais que tratem da regulamentação das atividades e funções exercidas;

46. Levantamento da documentação existente;

47. Exame da documentação – em profundidade – abrindo os dossiês, anotando os assuntos contidos e as datas limite;

48. Os assuntos deverão ser, hierarquicamente, distribuídos de acordo com as funções e atividades às quais eles se referem;

49. Definição dos conjuntos documentais;

50. Avaliação dos documentos tendo como base o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e sugestões de prazos de guarda, transferência, recolhimento ou eliminação;

51. Levantamento de informações sobre linha de pesquisa da história, com objetivo de orientar a identificação dos documentos de valor permanente;

52. Elaborar listagem dos documentos passíveis de eliminação em conformidade com as normas e orientações do Arquivo Público, a ser submetida à CSAD da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será de empreitada por preço unitário, devendo estar incluídos no preço ofertado, todos os custos de responsabilidade da Contratada.

Os serviços deverão ser realizados conforme abaixo:

1- Execução Mensal:

- Armazenamento do Documento Físico	500 caixas box
- Armazenamento do Documento eletrônico em nuvem	10 gigas

2- Execução sob Demanda:

- Digitalização dos Documentos por demanda (*quantidade estimada)	* 50.000 imagens
-Tratamento Documental arquivístico com preparação, avaliação, higienização, indexação e classificação dos documentos com base nas tabelas vigentes; (*quantidade estimada)	*30 caixas box
- Fornecimento de Cartonagem (caixa box e caixa 20KG)	17,14

- Movimentação rotina (entrada ou saída de caixa -box)	4,17
- Transporte rotina caixas- box (entrega ou coleta)	4,16

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência dos serviços objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro - Poderá ocorrer a rescisão por ato antecipado, que deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser emitido o Termo de Encerramento do Contrato, observada a Lei 13.303/2016, o CEBLIC e suas alterações.

Parágrafo Segundo - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado no processo licitatório, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor global deste contrato será de **R$ 22.961,70 (**vinte e dois mil novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), com valor mensal R$ 849,00 (oitocentos e quarenta e nove reais) e, R$ 12.773,70 (doze mil setecentos e setenta e três reais e setenta centavos) sob demanda.

Parágrafo Único - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

Os pagamentos mensais serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da(s) Nota Fiscal(s) da CONTRATANTE ao gestor do contrato, acompanhada(s) do Relatório de Serviços executados no mês, observando-se os termos do Projeto Básico, o qual será conferido e atestado pelo fiscal dos serviços da CONTRATANTE, observando-se os quantitativos efetivamente realizados, desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestada e sem ressalvas.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados na praça de Brasília, por meio de Transferência Eletrônica Disponível - TED, em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada, devendo ela indicar o número de sua conta corrente, agência e instituição financeira, sendo que as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da CONTRATADA.

A Contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá apresentar no ato da entrega da nota fiscal os comprovantes de regularidade fiscais e trabalhistas, sob pena de não pagamento, tais como:

- Certidão Negativa de Débito do Estado, Município e do Distrito Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se - á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Parágrafo Terceiro - O comprovante de depósito bancário se constituirá, para a CONTRATANTE, documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do Contrato;

Parágrafo Quarto - É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

Parágrafo Quinto - A contratada, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado Cláusula Sétima deste Contrato, devendo o documento fiscal ser emitido nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Sexto - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CEB LAJEADO no pagamento relativo aos serviços, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pró -rata do mês da execução dos serviços.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros, poderá antecipar o pagamento, condicionado a contraprestação do fornecimento de bens ou execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, com base na variação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

- **A CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
2. Designar um funcionário como Gestor do Contrato para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, que notificará à empresa todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que seja necessário para regularização das falhas e defeitos observados;
3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

- **A CONTRATADA** obriga-se a:

1. Cumprir fielmente o objeto pactuado neste ato, observando as disposições estabelecidas no Projeto Básico nº 004/2026, constante do processo 00117-00000021/2026-00;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Possuir expertise comprovada no mercado, conforme descrito na Qualificação Técnica do Projeto Básico 004/2026;
5. Apresentar a nota fiscal juntamente com os seguintes documentos: Certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, as relativas ao INSS e FGTS, em plena validade, bem como a Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União;
6. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
7. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
8. Iniciar a execução do objeto na data da assinatura no contrato;
9. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;
10. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
11. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
12. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Quarta, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
13. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;
14. Manter durante a vigência do contrato todas as condições apresentadas para habilitação para contratação;
15. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
16. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013,
17. Não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;

Parágrafo Primeiro- O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato**.**

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

- Da Responsabilidade Civil:

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo

órgão interessado.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

- Das Responsabilidades Legais e Fiscais:

Todo e qualquer tributo inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como licenças, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, decorrentes da celebração desta contratação ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O Contratado que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeito às sanções em conformidade com a Lei n.º 13.303/2016 e CEB LIC e na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, sujeita à Contratada às sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇOS(S)

A CEB Lajeado S.A. fiscalizará os serviços diretamente por meio de seu corpo técnico, de acordo com as normas e padrões existentes para execução desses tipos de serviços.

No exercício de suas atribuições de fiscalização, a contratante terá especiais poderes para:

1. Supervisionar e verificar a execução dos serviços;

2. Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas e Projeto Básico. O serviço recusado deverá ser refeito a expensas da contratada;

3. Promover alterações na sequência dos trabalhos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, aumentando a qualidade e produtividade;

4. Acompanhar e controlar a execução dos serviços sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

Parágrafo Segundo - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

A forma de rescisão do contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB LAJEADO;

c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea “a” do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo poderá ser de até 90 (noventa dias).

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA, esta terá ainda direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

A rescisão por ato unilateral da CEB Lajeado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

a) Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB Lajeado, no estado e local em que se encontrar;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEB LAJEADO.

Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB LAJEADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016 e CEBLIC.

Parágrafo Segundo - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEBL.

Parágrafo Terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - A competência para autorizar as alterações contratuais é atribuída à Diretoria Colegiada e elas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DESEMBOLSOS

As despesas para o objeto em questão estão provisionadas na conta orçamentária nº 6105.1.28.01.001 – Serviço Contratado – Programa de Trabalho: 25.126.8209.8517.7251 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais, Fonte 510 - Recursos Próprios da CEB Lajeado S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** deverá recolher, em nome da **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura do Contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme indicado em sua Proposta Comercial:

a. caução em dinheiro;

b. Seguro - garantia;

c. Fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - As garantias a que se referem às alíneas "a", "b" e "c", serão de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Segundo - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por banco, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção da **CONTRATADA**, bem como somente poderão ser aceitas se emitidas por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria, credenciada como Instituição Bancária pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro - Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Novo Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Quarto - Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pelo licitante vencedor, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - O recolhimento de quaisquer das garantias deverá ser feito por intermédio da gerência financeira da CEB LAJEADO.

Parágrafo Sexto - A garantia escolhida pelo licitante deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado **CONTRATANTE**, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, atualizado, e cobrindo- se o prazo prorrogado acrescido de mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo - A garantia depositada poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo - Ocorrendo a hipótese prevista no Parágrafo Sétimo, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela **CONTRATADA**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação, devidamente atualizado.

Parágrafo Nono - A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo do objeto desta contratação, não devendo juros ou correção monetária, salvo quando prestada em dinheiro, caso em que será atualizada monetariamente. Não sendo cumpridas quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência.

Parágrafo Décimo - A garantia escolhida pela **CONTRATADA** poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do objeto, com anuência previa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do titular da Área Administrativa da CEB L, subordinada à Diretoria Administrativa- Financeira, e eventualmente de seu substituto, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com o objeto deste contrato.

Gestores atuais do setor administrativo responsáveis pela gestão administrativa e gestão técnica do contrato:

- Cristiane R de Almeida – Matrícula 8796h – cristiane.almeida@ceb.com.br , telefone: 3774-1154
- Diego Gomes de Oliveira - Matrícula 0039L - diego.oliveira@ceb.com.br , telefone: 3774-1148

O gestor contratual da **CONTRATADA**, responsável pela execução do objeto deste contrato, será Juliane Souza, telefone (61) 98195-3520, e-mail: juliane.souza@sosdocs.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para a devida garantia da privacidade e da proteção de dados pessoais, as partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições previstas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que tange a proteção e privacidade dados pessoais e dados pessoais sensíveis, durante a execução deste Contrato e tratamento de dados pessoais decorrente deste.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

• A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste Contrato e após o seu término, sigilo sobre todas as informações estratégicas dos projetos desenvolvidos e em desenvolvimento;

• Todas as informações técnicas trocadas entre a Contratada e a CEB Lajeado, durante a execução dos serviços, objeto da presente especificação, serão utilizadas somente para alcançar os fins previstos. Dessa forma, as partes tratarão tais informações com o devido sigilo e não as farão de conhecimento a terceiros, sem o prévio consentimento da contratante;

• Em caso de quebra de sigilo, a contratante poderá requerer a rescisão unilateral do contrato para preservar os interesses desta administração e demais ressarcimentos que porventura se fizerem necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a CONTRATADA incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da CONTRATANTE, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da CONTRATADA, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

E assim, por estarem justas e Contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 03/06/2026, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, **Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 08/06/2026, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0000333-H**, **Diretor(a)-Geral**, em 11/06/2026, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **204372031** código CRC= **0C2024BA**.